



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1889

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 107/2020 de 09 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação e readequação das medidas relativas à situação de pandemia do coronavírus fixadas no Decreto nº 103/2020, estabelece medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, lotéricas, correspondentes bancários, repartições públicas, salão de beleza, bares, restaurantes, academias, associações, celebrações religiosas, a obrigatoriedade de uso de máscaras, as medidas de restrição de horário de funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, prorroga o prazo das medidas de suspensão temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Antônio Gonçalves - Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 107/2020
De 09 de Setembro de 2020

“Dispõe sobre a prorrogação e readequação das medidas relativas à situação de pandemia do coronavírus fixadas no Decreto nº 103/2020, estabelece medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, lotéricas, correspondentes bancários, repartições públicas, salão de beleza, bares, restaurantes, academias, associações, celebrações religiosas, a obrigatoriedade de uso de máscaras, as medidas de restrição de horário de funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, prorroga o prazo das medidas de suspensão temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTÔNIO GONÇALVES - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 20, de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 103, de 31 de agosto de 2020, que dispõem sobre as novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de ANTÔNIO GONÇALVES e ainda a Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência e a permanência de casos de transmissão comunitária em todo território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar dando efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KQFMRA21SAYGOPHWZ3IHIA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) mantém a recomendação de suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, aquelas previstas na Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020 e no que couber, o pagamento de multa e a cassação de licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020 e Decreto Municipal nº 97/2020;

CONSIDERANDO o novo cenário epidemiológico em derredor da pandemia do COVID-19 com a retração de crescimento do número de confirmação dos **casos positivos atualmente no patamar de 160 confirmações** e a expectativa de permanência do atual quadro que enseja a necessidade de readequação das medidas de contenção de propagação da doença e de transmissão local no âmbito de todo o território deste município;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) **podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 103/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

....

§ 1º - Permaneceparcialmente suspensoe nas condições a seguir indicadas, pelo prazo de 12 (doze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, **a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 08 de setembro de 2020**, o funcionamento de repartições e órgãos públicos municipais, associações, bares, distribuidoras de bebidas e restaurantes. Para os espaços de festas, espaços de eventos e assemelhadospermanece suspenso o funcionamento.

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 20/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 3º:

“Art. 7º -

...



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§ 3º - Durante o prazo estipulado no §1º deste artigo, fica parcialmente suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, órgãos públicos municipais, entidades e associações civis e integralmente suspenso o funcionamento de parques, espaços de festas e eventos, boates e danceterias, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, circos e atividades afins;

Art. 3º - Permanecem sem efeito durante o período de vigência do presente decreto as disposições fixadas na escala do **ANEXO I do decreto nº 69/2020, de 15 de junho de 2020**, no âmbito do município de ANTÔNIO GONÇALVES, **a partir das 00:00 (zero) horas de 08 de Setembro de 2020, pelo prazo de 12 (doze) dias corridos**, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, e, observadas também as seguintes disposições:

I - permanece restabelecido e autorizado o funcionamento parcial presencial no período das 07h às 18h, **condicionada ao uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e pelos consumidores como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento durante as operações de comércio e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações**, dos estabelecimentos comerciais em geral de natureza não essencial, inclusive o comércio de material de construção e salão de beleza, que não estejam listados no §3º deste artigo, **pelo prazo de 12 (doze) dias contados da 00:00h do dia 08 de setembro de 2020 até 00:00h do dia 19 de setembro de 2020**.

II - Fica autorizado a comercialização de produtos sob a modalidade de entrega delivery durante e após o período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, sendo que após o horário de funcionamento permitido sem o acesso de clientes ou usuários dos serviços, e, das 17h até as 23h para o comércio de pizzeria e lanchonete. **A autorização de realização das atividades sob a modalidade delivery fica condicionada ao uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e pelos consumidores como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento durante o procedimento de entrega dos produtos e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações**.

III - Permanece restabelecido o funcionamento parcial de academias, com apenas 05 (cinco) pessoas por sessão e durante o horário das 07:00h às 22h, **condicionado o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos usuários dos serviços e também pelos instrutores e colaboradores: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento durante o procedimento das atividades e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações**.

IV - Permanece suspenso o funcionamento dos espaços de festas e eventos, parques públicos e privados, circos, e estabelecimentos comerciais afins;

a) Ficam excluídos da suspensão de funcionamento em questão:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

1 - clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias e estabelecimentos de insumos médicos e de enfermagem, **condicionado ao estrito e ininterrupto controle de acesso e de permanência no estabelecimento de até no máximo 05 (cinco) pessoas por vez e o uso obrigatório dos EPI's básicos de responsabilidade exclusiva do estabelecimento prestador dos serviços em questão como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso e de permanência dos clientes, a disponibilização de lavatório para a higienização das mãos e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;**

2 - as lojas de comércio em geral, com atividade não essencial, **fica autorizado o funcionamento parcial na forma presencial limitado ao número de 05 (cinco) pessoas por vez no interior do estabelecimento, no horário das 07h às 18h, condicionado e de responsabilidade exclusiva do proprietário, o uso obrigatório de todos os envolvidos nas atividades de compra e venda e/ou prestação de serviços, dos Epi's básicos pelos funcionários, colaboradores, empregados e clientes, de máscara e álcool gel, a obrigatória observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso e permanência de clientes de até 05 (cinco) pessoas por vez e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações, sob pena de incorrer em responsabilidade penal e cominação de multa prevista previstas no artigo 6º deste decreto;**

2.1 – as atividades essenciais de farmácia e posto de combustível ficam autorizadas a funcionarem de forma presencial e delivery durante 24h; para os supermercados, padarias, revenda de água mineral, produtos agropecuários e de botijão GLP, **permanece autorizado o funcionamento no período das 07h às 19h, COM A EXPRESSA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA** e condicionado ao controle de acesso de clientes de até 08 (oito) pessoas por vez e mediante o **uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes sob a responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento, como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso e permanência dos clientes em até o 08 pessoas por vez e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;** após às 19h só é permitido o funcionamento na modalidade delivery.

3.- permanece o funcionamento de bares das 09h às 22h, bem como o acesso de clientes no interior do estabelecimento desde que observada a redução de sua capacidade em 50% de mesas e de espaçamento entre mesas e seus ocupantes de pelo menos 1m e, ainda, condicionado ao uso de **o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel pelos empregados, colaboradores e clientes, bem como a observância de distanciamento de 01 (um) metro entre os interlocutores e também outras medidas que afastem a ocorrência de aglomerações;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

4 - os postos de combustível e as farmácias com funcionamento durante 24h, mediante a vedação de aglomeração, **o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel pelos empregados, colaboradores e clientes, bem como a proibição de comercialização ou uso de bebidas alcoólicas;**

5.- as oficinas mecânicas, especificamente para conserto de viaturas e veículos do setor público essencial, bem como aquelas que estejam estabelecidas nas margens de BR Federal e Estadual com funcionamento até às 22h, com a vedação de aglomeração, **o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos clientes e empregados como: máscara, luvas e álcool gel e o controle de acesso e permanência dos clientes de até 05 (cinco) por vez;**

6.- as operações de entrega sob a modalidade de delivery por todas as espécies de estabelecimentos e serviços (essenciais e não essenciais) poderão ser realizadas diretamente na residência do consumidor e também na porta do estabelecimento;

6.1 – Considerando o grande fluxo das atividades na modalidade de delivery mediante a utilização de veículos tipo moto e carros (moto táxi e táxi), considerando que os respectivos prestadores de serviços se constituem em agentes potenciais de transmissão da covid-19 e a necessidade de adoção de medidas de combate e controle de contágio, fica determinado a testagem obrigatória para os referidos prestadores de serviços e em conformidade com as orientações emanadas da secretaria de saúde e da coordenação de vigilância sanitária, sob pena de decominação das sanções **previstas no artigo 6º** deste decreto e sem prejuízo de responsabilização penal;

7 – Permanece **restabelecido o funcionamento dos serviços de casa lotérica e correspondente bancário no período das 08h às 18h**, condicionado ao controle de acesso e permanência de clientes no interior do estabelecimento de até 05 (cinco) pessoas por vez, **o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;**

8 – Fica restabelecido a **realização da feira livre na sede e no interior do município;** considerando que os respectivos prestadores de serviços se constituem em agentes potenciais de transmissão da covid-19 e a necessidade de adoção de medidas de combate e controle de contágio, **a partir do dia 24.08.2020 fica determinado a testagem obrigatória para os referidos prestadores de serviços** e em conformidade com as orientações emanadas da secretaria de saúde e da coordenação de vigilância sanitária, sob pena de cominação das sanções **previstas no artigo 6º** deste decreto e sem prejuízo de responsabilização penal;

9 – **Fica parcialmente restabelecido em 50% de sua capacidade física e condicionado ao uso obrigatório dos EPI's básicos** por todos os usuários e prestadores de serviços como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações, **o funcionamento e o atendimento presencial nos estabelecimentos franqueados ao público, como**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Sindicatos, Associações de Empregados, Associações em geral, Comissões e similares, pelo período de vigência deste decreto;

Art. 4º - Permanece o restabelecimento de funcionamento parcial e a entrada de novos hóspedes em pousadas e hospedarias condicionado ao controle de acesso e de permanência de clientes de até 08 (oito) pessoas por vez, o **uso obrigatório e sob a responsabilidade exclusiva do estabelecimento dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento durante os serviços e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;**

Art. 5º - Fica proibida a circulação e transporte de pessoas, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, Veraneios, vans, táxis e afins no âmbito do município de ANTÔNIO GONÇALVES, **exceto as pessoas que residem em outras cidades e comprovadamente sejam servidores públicos municipais ou das pessoas que trabalham ou prestam serviços no município**, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 08 de setembro de 2020 a 00h do dia 19 de setembro de 2020, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

§ 1º - Os ônibus, veraneios, vans, táxis que transitarem no território e/ou realizarem paradas ou saídas dentro no território do município de ANTÔNIO GONÇALVES, inclusive vindos do interior do município, exceto urgência ou emergência, serão apreendidos, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

§ 2º - A fiscalização será de competência do Departamento de Transportes, sendo que a Secretaria de Saúde irá auxiliar nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no Decreto nº 20/2020, com as alterações dadas pelo Decreto 103/2020, bem como das disposições do presente decreto, notadamente do artigo 5º, caput, por qualquer pessoa física, empresa e/ou estabelecimento comercial, **implicará na cassação do Alvará de Funcionamento e/ou multa pelo descumprimento no valor de 2.000,00 (dois mil reais);**

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos autorizados ao funcionamento e se mantiverem abertos com as restrições de horários dispostas na letra "a" do artigo 3º deste decreto e que fazem parte da ressalva prevista na letra "a" do artigo 3º e artigo 4º, do presente Decreto, **devem observar que a realização das atividades devem ser mediante a estrita e obrigatória observância de controle de acesso e permanência dos clientes no estabelecimento, a distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre as pessoas, o uso de obrigatório de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, de EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo às regulamentações emitidas pela secretaria de saúde, sob pena de pagamento de multa prevista no artigo 6º deste decreto e na hipótese de reincidência da conduta ilícita a interdição e fechamento do estabelecimento pelo prazo de oito dias, sem prejuízo de aplicação de multa.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

I – às clínicas privadas, abertas para atendimentos de situações de urgência e emergência, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs básicos, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, também sujeito às penalidades previstas no caput do artigo 7º na hipótese de descumprimento das medidas de combate ao COVID-19 de adoção obrigatória;

II - às famílias deve observar a restrição de recebimento de visitas domiciliares de terceiros, especialmente de pessoas idosas e de grupo de risco, restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa por família, uma vez por semana, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 01 (um) metro umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

III - aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhe a relação de compra pelas redes sociais.

IV – aos clientes das lojas de supermercados e produtos agropecuários:

- a) Preferência à entrega de produtos (delivery);
- b) Ida aos estabelecimentos somente em casos urgentes e/ou estritamente necessários;
- c) O atendimento presencial estritamente às pessoas com idade abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preço, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de economia mista, **INCLUSIVE OS PARTIDOS POLÍTICOS NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES DE CAMPANHA ELEITORAL E CONVENÇÕES POLÍTICO PARTIDÁRIAS**, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas de combate da doença covid-19 previstas neste decreto, notadamente as medidas de distanciamento de 0,1m entre os participantes e de uso obrigatório de **EPI's básicos por todos os participantes como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo às regulamentações emitidas pela secretaria de saúde** e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei civil e penal.

Art. 10 - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedado a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada de trabalho, à exceção dos serviços inerentes às ações de combate à pandemia em questão.

Art. 11 – Ficam restabelecidas as atividades religiosas e provisoriamente suspensa a determinação do artigo 21 caput do decreto nº 20, de 19 de março de 2020 e Decreto nº. 79/2020, de 15 de julho de 2020, podendo ser realizadas as atividades religiosas de celebração de missas, cultos, outras celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes pelo período de 00h do dia 08 de setembro a 00h do dia 19 de setembro de 2020, com estrita observância de limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade física de ocupação das igrejas e templos, condicionado ao USO OBRIGATÓRIO de EPI'S e o distanciamento mínimo de 01m entre as pessoas .

Art. 12 - A concessão de férias e/ou licenças aos profissionais com atuação na prestação de serviços essenciais como área da saúde, assistência social e educação, fica condicionada à prévia avaliação do correspondente secretário municipal, com vistas às devidas adequações na prestação dos referidos serviços e a observância dos princípios da oportunidade e do interesse público e fica provisoriamente proibida a concessão de licenças prêmio e para tratar de interesse particular enquanto durar o estado de emergência em saúde pública e de pandemia.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput deste artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas em caso de necessidade do interesse público, devendo o servidor beneficiário ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 13 - As atividades letivas escolares presenciais permanecem suspensas até o dia 20 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia, ficando autorizada a realização de atividades letivas sob qualquer modalidade eletrônica, remota, por vídeo conferência e/ou telepresencial:

I - de todas as instituições educacionais públicas e particulares integrantes da Rede de Educação do município, inclusive creches e cursos técnicos;

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 14 – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais na forma presencial ou que impliquem aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens oficiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§ 3º - Durante o período de vigência do Decreto municipal nº. 20, de 19 de março de 2020 e do presente decreto, das 00h do dia 08 de setembro a 00h do dia 19 de setembro, para a garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório, fica suspenso a abertura, o andamento e a fluência dos prazos caso já iniciados dos processos administrativos disciplinares no âmbito do município; o atendimento e funcionamento das secretarias e unidades municipais, excepcionalmente deverão funcionar apenas os serviços públicos essenciais internamente, das 08:00h às 13:00h, à exceção da secretaria municipal de saúde e de Finanças que devem realizar suas atividades em conformidade com a necessidade e o interesse público, sem limitação de horário.

Art. 15 – Enquanto durar o Estado de Calamidade pública e de Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras de proteção no trânsito, durante a circulação nas vias públicas e durante a circulação externa, durante o deslocamento de duas ou mais pessoas em automóveis de qualquer categoria, **em todos os ambientes e órgãos públicos, durante a circulação no comércio e nos prédios de estabelecimentos comerciais, nas empresas prestadoras de serviços e demais instituições privadas, INCLUSIVE DURANTE AS ATIVIDADES DE CAMPANHA ELEITORAL E CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS**, sob pena de responsabilização penal.

Art. 16- É obrigatório o isolamento das pessoas e casos suspeitos e positivos com a infecção Humana pela Coronavírus (COVID-19) durante o período de 14 (quatorze) dias, sob pena de responsabilidade civil e penal previstas nos artigos 268 e 330, do código penal e 186 e 927 do código civil e o pagamento de multa previsto no artigo 6º deste decreto;

Art. 17 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e redirecionadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 18– Qualquer cidadão poderá denunciar anonimamente o descumprimento do determinado neste Decreto através do whatsapp (74) 99104-1551.

Art. 19– Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e força maior, em decorrência da infecção Humana pela Coronavírus (COVID-19), em todo o Município de ANTÔNIO GONÇALVES-Ba.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves, BA - 09 de Setembro de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal